

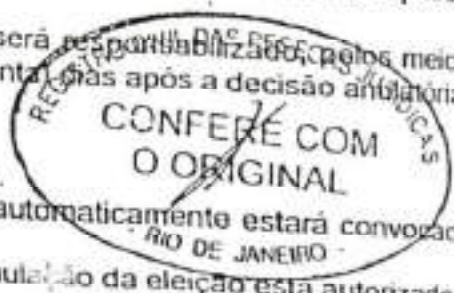
§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado pelos meios próprios, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão arbitral, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 135 - O recurso judicial não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 1º - No caso de anulação da eleição por via judicial, automaticamente estará convocada uma assembléia geral para tratar da matéria.

§ 2º - Qualquer associado que tome conhecimento da anulação da eleição está autorizado a publicar os editais e tomar as medidas legais cabíveis.



Seção XVI

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 136 - A Comissão Eleitoral do Sindicato Incube organizar a pasta da documentação do processo eleitoral que dirige, em 2 duas (duas) vias, construídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ ÚNICO - São peças que, obrigatoriamente, permanecerão nos arquivos do Sindicato:

- I. cópia de resumo do edital;
- II. exemplar do jornal que publicou o resumo do edital;
- III. cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. relação dos eleitores;
- V. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. lista de volantes;
- VII. atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. exemplar da cédula única;
- IX. impugnações, recursos, contra-razões e informações ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- X. relação nominal de todos os candidatos;
- XI. resultado da eleição.

Art. 137 - Complete a Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, no momento que julgar oportuno, fazer as comunicações previstas na legislação em vigor, às entidades do relacionamento e do interesse do Sindicato, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 138 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 23 de outubro do ano eleitoral, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos.

Art. 139 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este Estatuto.

Art. 140 - Além da providência constante da Art. 76 do Estatuto, Título VI, o Sindicato fará as comunicações necessárias, por escrito, sobre a posse da nova Diretoria, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, e, especialmente, às correspondentes empregadoras.

Art. 141 - Os prazos constantes do processo eleitoral serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, ambos prorrogáveis para o primeiro dia útil, se coincidir com um sábado, domingo ou feriado.

Art. 142 — As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Comissão Eleitoral passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto, escolhido pelos membros presentes daquela Comissão.

Art. 143 — Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA E SUAS FISCALIZAÇÕES.

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 144 — Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) a contribuição sindical que lhe é devida, paga e arrecadada na forma da lei;
- b) as mensalidades dos associados, conforme estabelecido em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim;
- c) outras contribuições dos associados ou não, membros da categoria dos aeronautas ou não, aprovadas em Assembléia Geral;
- d) os bens, valores adquiridos e as respectivas rendas produzidas;
- e) as multas e outras rendas eventuais, inclusive por serviços prestados.

Art. 145 — Para alienação, venda ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria do Sindicato está obrigada a realizar avaliação prévia por órgão previsto na legislação em vigor ou ainda, por qualquer outra organização especializada, idônea e habilitada para tal fim.

Art. 146 — Os bens imóveis do Sindicato não serão alienados sem a prévia autorização de Assembléia Geral, amplamente divulgada em boletim específico, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido no caput do artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no caput do artigo do artigo 1º é no § 1º, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 147 — A venda de bens imóveis poderá ser efetuada pela Diretoria do Sindicato após a decisão da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim e amplamente divulgada em boletim específico, mediante prévia concorrência pública, com edital publicação no Diário Oficial da União e na imprensa diária, no local da situação do imóvel, pelo prazo consecutivo de 3 (três) dias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de realização.

Art. 148 — Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos pelo Sindicato serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais da entidade.

Art. 149 — Os títulos de renda também somente poderão ser alienados com a expressa autorização de Assembléia Geral, em votação secreta, observadas as demais prescrições legais.

Art. 150 — Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados, a fim de possibilitar o controle do uso e conversação.

Art. 151 — O dirigente sindical, o empregado ou o associado patrimonial, culposo ou doloso, responderá pelo ato lesivo.

Art. 152 — A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria da Entidade.

§ÚNICO - Os Diretores responderão, solidariamente, pelos bens patrimoniais da entidade que se encontrarem, diretamente, sob sua guarda e administração.



Capítulo II

Da Gestão Financeira

Art. 153 — O controle de toda a receita do Sindicato Nacional dos Aeronautas deverá ser centralizado na Secretaria de Finanças e somente poderá ser aplicada na forma prevista no respectivo orçamento anual, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Art. 154 — O orçamento do Sindicato será aprovado, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir, contendo a discriminação da receita e da despesa.

§ÚNICO - Após a aprovação prevista no artigo, o orçamento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado da Sede, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, e no jornal editado pelo Sindicato.

Art. 155 — As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas segundo o fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pelo Secretariado Executivo da entidade à respectiva Assembléia Geral Ordinária, cujo ato concessório será publicado até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no artigo anterior.

Art. 156 — Os créditos adicionais classificam -se em:

- suplementares, os destinados a reforçar dotações alocada no orçamento;
- especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 157 — A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

Art. 158 — Para efeito orçamentário e contábil do Sindicato, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 159 — Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, de acordo com o plano de contas.

Art. 160 — O Sindicato manterá registro específico dos bens, de qualquer natureza, de sua propriedade.

Art. 161 — As contas dos administradores do Sindicato serão aprovadas, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim, com prévio parecer dos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais



Art. 162 — A filiação do Sindicato a quaisquer entidades de grau superior, bem como a sua desfiliação, ficam condicionadas à prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ÚNICO - Ficam mantidas as atuais filiações, aprovadas em Assembléias Gerais anteriores.

Art. 163 — A critério da Assembléia Geral, poderá o Sindicato participar de órgãos de deliberação coletiva.

Art. 164 — Qualquer associado do Sindicato, que cumprir o previsto no Art. 87, incisos I e II, e seu Parágrafo Único, poderá ocupar cargo de direção ou de representação sindical na entidade, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Art. 165 — Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorra de eleição prevista em lei, acordo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo, decisão normativa ou no presente Estatuto.

Art. 166 — Nenhuma pena será imposta a qualquer associado ou Diretor da Entidade, sem que seja assegurada ampla defesa com os meios e recursos inerentes, salvo a inadimplência por mais de seis meses.

Art. 167 — A denominação Diretor, será utilizada, indistintamente, por todos os aeronautas eleitos para a Diretoria do Sindicato Nacional dos Aeronautas.

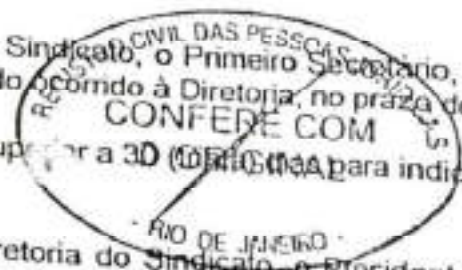
Art. 168 — O Presidente, assim como os Diretores responsáveis pelas Secretarias Executivas, poderão ter suas funções remanejadas pela Diretoria ou por solicitação própria formalmente efetuada.

- para o caso de remanejamento de qualquer um dos Diretores membros do Secretariado Executivo, a reunião da Diretoria deverá ter no mínimo de 2/3 (dois terços) de toda Diretoria;
- o remanejamento do Presidente só ocorrerá caso seja atingido um número de votos favoráveis a esse remanejamento, igual ou maior que a maioria absoluta da Diretoria;
- o remanejamento de qualquer Diretor responsável por Secretaria Executiva só ocorrerá caso seja atingido o número de votos favoráveis a esse remanejamento, igual ou maior que a metade mais um dos Diretores presentes;
- o remanejamento do Presidente poderá acarretar o remanejamento dos Diretores responsáveis por Secretarias Executivas, desde que o novo Presidente assim o entenda;
- qualquer membro da Diretoria que ocupe cargo no Secretariado Executivo, ao ser remanejado ou pedir sua substituição da função ocupada, retornará a Diretoria, salvo em caso de destituição do cargo conforme prevê o Estatuto;
- o remanejamento de qualquer Diretor não acarretará sua saída da Diretoria, salvo em caso de destituição do cargo de Diretor, conforme prevê o Estatuto.

Art. 169 — Os pedidos de renúncia do cargo serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que os encaminhará a Diretoria para as providências cabíveis.

§ 1º - Em se tratando de renúncia de Presidente do Sindicato, o Primeiro Secretário, seu substituto eventual, assumirá o cargo e dará ciência do ocorrido à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A Diretoria deverá reunir-se em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias para indicar o novo Presidente.



Art. 170 — Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato, o Presidente da entidade, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral para a constituição de uma Comissão Diretiva Provisória. Na mesma ocasião, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão Eleitoral que convocará nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A nova Diretoria eleita cumprirá o restante do mandato da resignatária.

§ 2º - A Comissão Diretiva Provisória e a Comissão Eleitoral, previstas no caput do artigo, terão os respectivos mandatos extintos na data da posse da Diretoria eleita.

§ 3º - Se a renúncia prevista no caput deste artigo for parcial, mas de forma a que fique inviabilizada a administração da entidade, aplicar-se-á o previsto neste artigo e nos seus parágrafos 1º e 2º, tão somente para a eleição de novos membros da Diretoria, em número igual aos dos demissionários, para cumprirem o restante do mandato garantida a proporcionalidade de representação.

Art. 171 — Na hipótese de que algum Diretor venha a abandonar as suas funções, será vedada a sua eleição ou reeleição para a Direção do SNA, por 2 (duas) eleições consecutivas.

Art. 172 — Se ocorrer renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade convocará Assembléia Geral para eleição de novos membros que cumprirão o restante do mandato.

§ÚNICO - Se a renúncia for parcial, afetando o poder de deliberação do Conselho Fiscal, serão convocadas eleições somente para compor o seu quadro.

Art. 173 — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais e os deste Estatuto.

Art. 174 — Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.

Art. 175 — Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato.

Art. 176 — É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência ou atos indevidos e contrários a determinações da Diretoria na sua administração ou nos serviços do Sindicato.

§ÚNICO - Estão excluídos dessa proibição os fiscais ou outros representantes de repartições públicas quando no desempenho de suas atribuições específicas e devidamente identificadas.

Art. 177 — De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato ou de Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, da expedição do ato recorrido, para a Assembléia Geral.

Art. 178 — Qualquer associado que obtenha registro a cargo eletivo para os Poderes Executivo e/ou Legislativo, não poderá concorrer a cargos de direção ou representação sindical.